

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 125/2022.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhora Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero cumprimentar a todos e ao mesmo tempo informar as razões do envio a este legislativo de mais um projeto de lei.

 Assim, informo que o projeto de lei 125/2022 vem com o compromisso de propor alterações na Lei Municipal nº 1.568, de 31 de dezembro de 2022, mais precisamente nos seus artigos 14 e 15.

 As razões disso são principalmente a elaboração e propositura de um projeto de lei que objetiva a instituição de um programa de irrigação com orientações próprias e por isso não seria conveniente que o assunto estivesse disposto em duas leis. Resolveu-se então, que as disposições mais antigas fossem alteradas e que uma nova proposta legislativa suprisse o que realmente o Município quer disponibilizar aos seus munícipes nesta área tão importante que é a reservação de água e a partir disso a irrigação das plantações.

 Assim, em vários tópicos os artigos 14 e 15 foram alterados com o objetivo acima exposto e quanto a um deles trata-se apenas de uma correção pois na redação atual indica referência ao art. 19 quando o correto a indicar é o art. 20.

 Pede-se a supressão de incisos a que a nova lei vai contemplar e alterar-se os textos que indicam progressão na produção, o que na verdade não está sendo acompanhado. Daí, para manter o compromisso ou a contrapartida do agricultor beneficiado, reafirme-se, ampliou-se o prazo da manutenção da produção através dos incentivos concedidos e ou recebidos. Clareou-se a redação dos tópicos que os orientarão e como dito a questão da irrigação segue em outro projeto de lei, que se aprovado, vai trazer a orientação necessária para o incentivo que se pretende proporcionar de maneira mais ampla aos nossos produtores rurais.

 Dito isso, concluo esta, aguardando a aprovação de mais este projeto de lei.

 Nada mais para o momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 12 de setembro de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***À Sra.***

***Jodele Vahl Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 125, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

Altera a Lei Municipal nº 1.568, de 31 de 2014, seus artigos 14 e 15 conforme a redação indicada.

**Art. 1º** A presente Lei altera os artigos 14 e 15 da Lei Municipal n

º 1.568 de 31 de dezembro de 2014, conforme a nova redação indicada.

**Art. 2º** Fica suprimido do art. 14 da Lei Municipal nº 1568 de 31 de dezembro de 2014, o seu inciso III, com a seguinte redação:

***Art. 14****................................*

*l - ........................................*

*ll - .......................................*

*lll - Equipamentos e materiais para irrigação.*

**Art. 3º** Fica alterado o parágrafo primeiro do art. 14 da Lei Municipal nº 1.568 de 31 de dezembro de 2014 que passará a ter vigência com a seguinte redação:

***Art. 14*** *..................................................................................................*

***§1º*** *Para ter acesso ao auxílio financeiro de que trata este artigo o produtor requerente deverá apresentar, além dos documentos exigíveis para contratar com o Município proposta compromisso de manter a produção anual nas estufas e o secador multiuso, de no mínimo por 36 (trinta e seis) meses, podendo o prazo, se não alcançado a produção em determinado período (ano) ser prorrogado, a pedido do produtor por mais 12 (doze) meses.*

**Art. 4º** Fica suprimido do art. 15 da Lei Municipal nº 1.568 de 31 de dezembro de 2014, o seu inciso III, com a seguinte redação:

***Art. 15*** *.....................................................................................................*

*L - ................................................................................................................*

*ll - ...............................................................................................................*

*lll - Abertura e manutenção de reservatórios de água para irrigação.*

**Art. 5º** Ficam alterados os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto da Lei Municipal nº 1.568, de 31 de dezembro de 2014 que passarão a ter vigência com a seguinte redação:

***Art. 15*** *....................................................................................................*

***§ 1º*** *Para fazer jus ao incentivo de que trata este artigo, o interessado, além de outros documentos exigíveis para a contratação com o Município deverá apresentar carta compromisso do que pretende produzir a partir do incentivo e de manter a produção por um período de 36 (trinta e seis) meses.*

***§ 2º*** *Não sendo alcançada, pelo agricultor em determinado período (ano) a produção anual indicada no período de 36 (trinta e seis) meses, o prazo poderá ser prorrogado uma única vez em até 12 (doze) meses, se em um determinado período (na) o produtor não alcançar a produção informada para a contratação.*

***§ 3º*** *Transcorridos 36 (trinta e seis) meses e em caso de prorrogação, 48 (quarenta e oito) meses, e não alcançada a produção indicada no ato de contratação, o interessado beneficiado deverá ressarcir o Município do valor dos serviços de máquinas prestadas em sua propriedade para o respectivo incentivo de acordo com os valores/hora máquina vigente acrescido de multa de 10% sobre o valor auferido do valor constante para o serviço no ato de contratação.*

***§ 4º*** *Cada agricultor interessado terá direito ao incentivo em apenas um dos itens desta seção, e não poderá ter acesso a outro enquanto o vigente não estiver cumprido, exceto quando se verificar compatibilidade com a construção de obra ou a disponibilização de equipamentos e materiais, cujas aquisições tem incentivo do município, ou quando após a publicação de instrumento convocatório, manifestadamente não tiver outros interessados.*

**Art. 6º** Fica corrigida a redação do parágrafo segundo do art. 14 da Lei Municipal nº 1.568, de 31 de dezembro de 2014 que passará a ter vigência com a seguinte redação:

***Art. 14****............................*

***§1º*** *...............................*

***§2º*** *Em caso de descumprimento ou não alcance firmado, o produtor beneficiado deverá mesmo assim ressarcir o Município nos termos do artigo 20 e seus parágrafos, desta Lei.*

**Art. 7º**

Mantêm-se inalteradas todas demais disposições de Lei Municipal nº 1.568 de dezembro de 2014 e alterações posteriores vigentes nesta data.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 12 de setembro de 2022.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal